



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ
 Rua Joaquim Terto, n.º 320, Centro, Jatobá do Piauí. CEP:
 64275-000
 CNPJ N.º 04.249.909/0001-39

em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.	Fabio Gustavo Lopes Monteiro, pertence ao quadro de responsáveis técnicos da empresa.
II. O (s) atestado (s) deverá (ão) ser emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente Certificado (s) /averbado (s) no CREA, nesses constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e a discriminação dos serviços com seus respectivos quantitativos.	Porém seus atestados/declaração de capacidade técnica NÃO POSSUEM AVERBAÇÃO DO CREA, como é previsto no item-II da alínea c) do inciso IV do edital.

3.7 PROL ENGENHARIA EIRELI, C.N.P.J.: 22.851.187/0001-70 (fls 56-77)

a) Certidão de Registro da proponente e do seu responsável técnico junto ao Conselho Regional competente.	ATENDE
b) Comprovação do vínculo empregatício do profissional relacionado na alínea acima com a proponente que deverá ser feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE), que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional ou através de contrato de prestação de serviço devidamente registrado em cartório e dentro do prazo de validade.	ATENDE
c) Atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhados da Certidão de Acervo Técnico.	NÃO.ATENDE
I. A comprovação de aptidão referida no item acima, deverá ser feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, comprovando que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.	Os acervos técnicos apresentados NÃO são compatíveis com o objeto da licitação, não possuindo qualquer similaridade com o serviço de "Construção de Rede", bem como seus respectivos atestados/declaração de capacidade técnica, como é solicitado nos itens-I, II e III da alínea c) do inciso IV do edital.
II. O (s) atestado (s) deverá (ão) ser emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente Certificado (s) /averbado (s) no CREA, nesses constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e a discriminação dos serviços com seus respectivos quantitativos.	

4. REFERÊNCIAS:

O presente parecer foi elaborado em acordo com o texto disposto nas seguintes normas e legislações:

➤ **Art. 30 da lei 8.666/93** de licitações (documentação relativa à qualificação técnica).

➤ **Art. 30 da lei 8.883/94** (I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido

pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por **execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação).**

➤ **Resolução COFEA nº 1.025**, de 30 de outubro de 2009, (Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências)

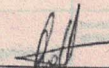
➤ **Edital da TP-02/2020** (inciso "IV" do edital da referida licitação (DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE) que rege a referida licitação.

5. CONCLUSÃO:

De acordo com a análise da documentação constante no Processo Licitatório TP-02/2020 com objeto: Execução dos Serviços De Ampliação Do Sistema De Abastecimento de Água em Pajeú do Piauí - PI, eu Rinaldo Góes Nolêto, engenheiro civil fiscal da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, registrado no CREA/COFEA sob o Nº 1901041409, apresento este parecer técnico composto por 8 folhas, onde as 07(sete) licitantes apenas a CONSTRUTORA LOCAR, portadora do CNPJ: 09.619.312/0001-60 apresentou todas as documentações em acordo com o edital e legislações vigentes(conforme referências), no âmbito da qualificação técnica, onde a Planilha Avaliativa acima demonstra individualmente a situação documental das 07(sete) licitantes, dirimindo assim quaisquer questionamentos ou dúvidas que estas possam manifestar.

Por ser verdade:

Pajeú do Piauí 13 de Maio de 2020


 Rinaldo Góes Nolêto
 Eng. Fiscal de PMPJ
 CREA/COFEA 1901041409

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/20, DE 19 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das atividades da Câmara Municipal em razão do combate a disseminação do novo Coronavírus (Covid-19)."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, JOSÉ RAIMUNDO GOMES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Jatobá do Piauí-PI, que determina a forma em que os atos do Presidente da Câmara devem ser realizados;

Decreta:

Art. 1º Fica determinada nova prorrogação da suspensão das atividades internas e externas da Câmara Municipal de Jatobá do Piauí instituída pelos Decretos Legislativos nº 01 e 02 de 2020.

Parágrafo único: Alinhadas as determinações do Governo do Estado do Piauí, ficam suspensas as atividades até o dia 15 de junho de 2020, podendo novamente serem prorrogados por decisão ulterior.

Art. 2º Caso a mesa diretora da Câmara entenda que seja necessário a marcação de alguma sessão legislativa durante a suspensão das atividades, esta ocorrerá em caráter extraordinário.

Parágrafo único: A sessão legislativa que trata o caput ocorrerá respeitando as normas de segurança, sendo necessário o uso de máscara, portas abertas e respeitado a distância de 1 metro de uma cadeira para outra.

Art. 3º As medidas institucionais e excepcionais adotadas pelo Decreto Legislativo nº 01/2020 permanecem inalterados e em vigor.

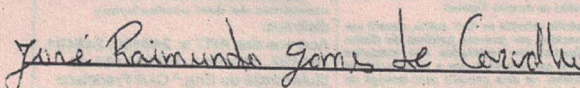
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE, E

CUMPRE-SE.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, 19 de maio do ano de 2020.



JOSÉ RAIMUNDO GOMES DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Jatobá do Piauí-PI